

desta sentença, informando, inclusive, que a interdição decorre de incapacidade civil absoluta. Honorários ao advogado dativo (fls. 04/05) em 100% do valor da tabela do Convênio DPE/OAB, expedindo-se certidão. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos. Sumaré, 27 de julho de 2011. MARCELA FILUS COELHO - Juíza Substituta. (a) ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO REDONDA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - PROC. 604.01.2009.007588-2 ORDEM 1465/09 - RCRG

A Doutora ANA LIA BEALL - MMA Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré - S.P., na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam regularmente os termos de uma ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO requerida por MARIANO GONZALES HERNANDES E OUTRO contra REDONDA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, processo nº 1465/09, requerendo a decretação da nulidade da cobrança efetuada pelos réus, a baixa nos registros de proteção do crédito no nome dos autores, declarando a inexistência de quaisquer débitos pendentes devidos pelos autores aos réus, condenando o réu a devolver o valor de R\$ 1.309,00 pagos pelos autores. Ficando o requerido REDONDA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA CITADO do inteiro teor da petição inicial, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no dia 06 de março de 2012, às 14:10 horas, a fim de estar presente na audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 277 do CPC, com nova redação dada pela Lei 9245/95, sendo que poderá oferecer resposta escrita ou oral no dia da audiência, através de advogado devidamente habilitado, caso não haja conciliação, sob pena de não o fazendo serem os narrados pelo requerente, aceitos como verdadeiros. E, constando dos autos que o requerido REDONDA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA PROCESSO Nº 604.01.2007.008001-0 ORDEM 1600/07

A Doutora ANA LIA BEALL, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, de WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.141.398/0001-74 e inscrição estadual sob nº 671.207.094.110, requerida por PIRES DO RIO CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, processo nº 604.01.2007.008001-0, ORDEM 1600/07, foi proferida a sentença que decretou a falência do seguinte teor: PIRES DO RIO CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA requereu a falência de WATIO DE FERRO E AÇO LTDA, alegando ser credora da ré da quantia de R\$49.237,34, representada por duplicatas emitida e vencidas. Sem o pagamento, o título foi protestado, daí o pedido. O pedido foi devidamente instruído com o título, o instrumento de protesto e a nota fiscal acompanhada do comprovante de entrega de mercadoria. Houve duas emendas a inicial (fls. 90/97 e 177/178) que alteraram o valor do débito para R\$ 142.380,11. Citada por edital, a ré compareceu ao processo e ofereceu contestação, arguindo preliminares de inépcia da petição inicial por desvirtuamento do processo falimentar; vício em instrumento de protesto; e diligência promovida por advogado não constituído nos autos. No mérito, sustentou que o instrumento de protesto está viciado porque não houve intimação pessoal do devedor. Repete a alegação de que o processo de falência está desvirtuado. Sustenta que foi vítima da instabilidade econômica e pretende fazer um acordo para a quitação do montante devido em sessenta meses. Houve réplica (fls. 291/299). Pelo despacho de fls. 365/366, determinou-se a verificação do encerramento da empresa a teor do que dispõe o artigo 96 da Lei nº 11.101/2005, o que foi cumprido às fls. 395. É o relatório. DECIDO. Julgo antecipadamente a lide porque a questão é de mérito, não havendo necessidade de produção de provas e audiência. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação porque a autora, após a intenção da ré em efetuar acordo com o pagamento do débito em 60 parcelas, em réplica ao se manifestou, portanto, reputo desnecessária audiência para esses fins porque somente se procrastinaria o feito. As preliminares já foram refutadas pelo despacho de fls.365/366 do qual não sobreveio agravo de instrumento. O débito, por sua vez, é confesso, tanto que em contestação a ré afirma que é decorrente de instabilidade econômica. O disposto no artigo 96 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que não será decretada a falência se ficar provado que a empresa encerrou suas atividades dois anos antes do pedido de quebra. Contudo, os documentos juntados não provam esta excludente da falência. Ao contrário, o distrato é datado de 2009 e apenas a declaração de imposto de renda da empresa do ano de 2007 relata que ela não teve rendimentos. Como a inicial foi distribuída em 12/07/2007, fica afastada a excludente da falência, sendo a quebra juridicamente possível. Em suma, não tendo havido pagamento das mercadorias, regularmente entregues, o pedido inicial procede. Ante o exposto, DECLARO ABERTA hoje, às 13:00 horas, a falência de WATIO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, tendo como sócios Rodolfo Portilho Toni e Aline Portilho Camargo, estabelecida na rua Papa João Paulo I, nº 80 Jd São Judas Tadeu - Sumaré, declarando o seu termo legal no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio administrador, Dr. Rolff Milani, tendo em vista que a nomeação de credores poderia causar lhos transtornos para cumprimento dos prazos processuais, dado os inúmeros afazeres processuais da falência, atrapalhando, também, os compromissos para gerência de suas próprias atividades. Intime-se o administrador para compromisso em 24 horas. Apresentem os falidos, no prazo de cinco dias, relação nominal dos credores, a teor do que dispõe o artigo 99, III da Lei de Falências. Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falências. Oficiem-se consoante inciso X do artigo 99 da Lei de Falência. Determino a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador. Int. o Ministério Público. P.R.I.C. e que por parte da devedora foi apresentada a lista de credores às fls. 591/96 nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br. LISTA DE CREDITORES DA DEVEDORA: ADAILTON JOAQUIM DOS SANTOS - R\$ 7.519,92; MÁRCIO LUIZ CANDIDO - R\$ 17.000,00; ANTONIO FERNANDO DE SOUZA - R\$ 112.500,00; RMC-FER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA - R\$ 605.800,00; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - R\$ 612.693,99; FER ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS IND. E COM. LTDA - R\$

82.717,97; PAULIFER S/A IND. E COM. DE FERRO E AÇO - R\$ 95.910,03; GERDAU AÇOS LONGOS S/A - R\$ 10.211,63; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 23.480,73; PERIMETRAL COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA - R\$ 46.920,51; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA - R\$ 31.494,14; IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R\$ 458.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 40.589,44; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 26.206,50; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 24.677,35; BANCO NOSSA CAIXA S/A - R\$ 277.472,26; BANCO NOSSA CAIXA S/A - R\$ 35.348,15; BANCO ITAÚ S/A - R\$ 29.290,00; VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - R\$ 12.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S/A - R\$ 32.335,76; MUNICÍPIO DE SUMARÉ - R\$ 1.578,46; UNIÃO - R\$ 168.021,77. Valor total dos créditos R\$ 2.751.768,61. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) no escritório do administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br, apontando a ausência ou incorreção de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Sumaré, ** de **** de 2011. TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA WATIO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Proc. 604.01.2007.008001-0, ORDEM Nº 1600/07 RCRG.

A Doutora ANA LIA BEALL - MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial desta Comarca de Sumaré-SP., na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Cartório do 3º Ofício Judicial - Seção Cível, se processam regularmente os termos da ação de FALENCIA movida por PIRES DO RIO CITEP COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 61.074.514/0001-86, processo nº 1600/07, ficando a empresa falida WATIO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 03.141.3998/0001-74, INTIMADA do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa,. Fica o requerido acima mencionado e qualificado, na pessoa de seus sócios RODOLFO PORTILHO TONI, CPF 255.459.948-80, RG 25.800.008-9 e ALINE PORTILHO CAMARGO, CPF 214.967.978-76, RG 25.800.006-8, através do presente, devidamente INTIMADOS para, querendo oferecerem resistência ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Nada Mais.

SUZANO

3ª Vara Cível

1BLHT.000,18/10/2011
COMARCA SUZANO
3º OFÍCIO CÍVEL
Juiz de Direito - DANIEL FABRETTI

Edital de Citação-Prazo 20 dias. Proc. 606.01.2009.015611-0(Ordem 1991/2009). O Dr. Daniel Fabretti, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, SP, na forma da lei, etc... Faz Saber a Sociedade Melhoramentos de Suzano Ltda; Yano Chimejy; Iracema Yano; Valter Bueno; Nazirde de Pierres Buenos; Edileuza Andrade de Oliveira; Dorilei Antonio de Oliveira; Vera Lúcia Santiago Golone; Reginaldo Virgílio Golone; Vaneza de Almeida Babicsak; Paulo Babicsak; Manoel Domingos, seus cônjuges (se casados forem), herdeiros e/ou sucessores, Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos e eventuais Interessados, que Jurandir Marques da Silva e Silvana Augusto Vicente Silva, ajuizaram a presente ação de Usucapião objetivando o imóvel com a área de 310,00m², lote 07 da quadra 15, Jardim Imperador, sito na Alameda Cunha Bueno, 680, Suzano-SP., o qual mantém a posse mansa, pacífica, ininterrupta por mais de 39 anos. Estando em termos, expediu-se o edital para citação dos supra mencionados, com prazo de 20 dias, iniciando-se o prazo para contestação ou defesa de quem a tiver nos 15 dias subsequentes após o decurso do prazo de publicação deste edital, findos os quais se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. Suzano, 05/10/2011.

DANIEL FABRETTI
JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Edital de Citação de A.M.O.L., expedido nos autos da ação de DIVÓRCIO, requerida por J.R.L. em face de A.M.O.L., nos autos do processo 782/11, com o PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA LUCIENE PONTIROLLI BRANCO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO da 4ª Vara da Comarca de Suzano-SP, na forma da lei,

FAZ SABER a A.M.O.L., nascida aos 03/12/1980, natural de São Paulo/SP, filha de José Euclides de Oliveira e de Aliete Menezes Silva, demais qualificações e paradeiro ignorados, que foi ajuizado uma ação de DIVÓRCIO, constando na inicial, resumidamente, que O requerente é casado com a requerida sob o regime da comunhão parcial de bens, desde o dia 26 de abril de 2003, consoante demonsra a inclusa cópia da certidão de casamento, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Itaquaquecetuba SP, matrícula 120907 01- 55 2003 2 00091 280 0026522-30. Em virtude dos constantes desentendimentos o casal optou por separar-se, fato que aconteceu há mais de 05 (cinco) anos, sendo que o autor já constituiu nova família há aproximadamente 03 (três) anos. Da união adveio ao casal um filho. O requerente contribui com 30% de seus rendimentos líquidos a título de alimentos ao filho. Os patrimônios do casal já foram partilhados.